



Lei nº 616, de 17 de março de 2016.

Cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) de Bom Jesus-Piauí, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuação como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 200.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei nacional e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) e o Ministério da Justiça;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas (PROMAD), destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III - Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), e o Conselho Estadual Antidrogas (CONEN), permanentemente informados sobre os aspectos de interesses relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD terá a seguinte constituição:

I - Presidente;

II - Secretário Executivo; e

III - Membros.

§ 1º - Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período;

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - O Presidente do Conselho será designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os Conselheiros efetivos; e

§ 4º - O COMAD terá a seguinte composição:

I - Representantes da Prefeitura, sendo 01 (um) do órgão de Saúde;

II - Representantes da Sociedade Organizada:

a) o Juiz de Direito, se for sede de Comarca;

38



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

- b) o Promotor de Justiça se for sede da Comarca, o Delegado de Polícia e a Autoridade da Polícia Militar;
- c) a Autoridade Ligada ao Serviço Militar Obrigatório (Junta do Serviço Militar, Delegacia do Serviço Militar, Tiro de Guerra, Unidade ou Subunidade das Forças Armadas);
- d) a Autoridade Municipal de Ensino, Líderes Comunitários, Representantes de Clubes de Serviço, do Conselho Tutelar, do Desporto, Instituições Religiosas, das Instituições Financeiras, da Área Médica, de Organizações não Governamentais – ONGs;

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Comitê REMAD;

Parágrafo Único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas na forma da Lei.

§ 1º - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, que consistirá num fundo constituído com base nas verbas próprias do Orçamento do Município e em recursos suplementares, e será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PPRMADA;

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário;

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, contará do Regimento Interno do Comad.

Art. 6º - As funções de Conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

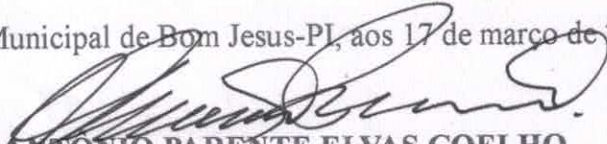
Parágrafo Único - A relevância a que se refere o 'caput' será reconhecida por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD providenciará comunicações com informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

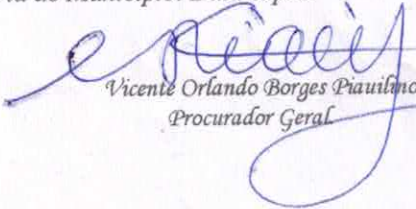
Art. 8º - O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI, aos 17 de março de 2016.


MARCOS ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO
Prefeito de Bom Jesus-PI.

*Lei com ato sancionatório redigido e lavrado na
Procuradoria do Município. Data supra.*


Vicente Orlando Borges Piauíano
Procurador Geral